



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 38 • São Paulo, sábado, 26 de fevereiro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.425, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede do Câncer de Lençóis Paulista, inscrita no CNPJ nº 02.153.077/0001-27, com sede no Município de Lençóis Paulista-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.426, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar São Vicente-Obra Padre Donizetti, inscrito no CNPJ nº 48.182.422/0001-51, com sede no Município de Tambaú-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.427, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública estadual o "Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - IDI", inscrito no CNPJ nº 55.401.178/0001-36, com sede na Capital-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.428, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Grupo Sol, inscrita no CNPJ nº 03.212.413/0001-28, com sede no Município de São Paulo-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2005.

DECRETO Nº 49.429, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matrazzo, inscrita no CNPJ nº 61.058.475/0001-23, com sede no Município de São Paulo-SP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de fevereiro de 2005.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-9, de 25-2-2005

Estabelece regras e diretrizes para os sítios da Administração Pública Estadual na Internet

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Todas as ações relacionadas aos sítios, na Internet, de acesso público, dos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, das autarquias, inclusive autarquias de regime especial, das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária, bem como das demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, regem-se por esta resolução.

CAPÍTULO II

Da Apresentação

SEÇÃO I

Das Formas de Acesso

Artigo 2º - O acesso às páginas do Governo do Estado de São Paulo na Internet será realizado de duas formas:

I - endereço do portal oficial do Governo do Estado: <http://www.saopaulo.sp.gov.br> ou www.sp.gov.br;

II - endereço individual de cada órgão ou entidade: <http://www.<nome ou abreviatura>.sp.gov.br>, onde haverá acesso ("link") para a página principal do sítio oficial do Governo do Estado.

SEÇÃO II

Da Estrutura dos Sítios

Artigo 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, ao adotarem um nome de domínio na Internet, observarão as seguintes diretrizes:

I - somente poderão ser utilizados os subdomínios de nível sp.gov.br;

II - os domínios que não possuem a terminação indicada no inciso anterior deverão redirecionar a navegação na Internet para o domínio principal, mantendo o domínio já cadastrado em outra terminação para evitar o uso indevido por terceiros;

III - o nome de domínio deverá, na seguinte ordem de preferência, guardar associação com:

- o serviço pelo qual se conhece o órgão ou a entidade;
- o nome do órgão ou da entidade; ou
- a atividade principal do órgão ou da entidade.

Artigo 4º - Para a elaboração de um sítio governamental devem ser observados os seguintes critérios:

- definição dos princípios a seguir indicados:
 - propósito e abrangência do sítio;
 - serviços/informações que serão oferecidos no sítio;

c) público-alvo do sítio;

d) padrão de serviços, como disponibilidade, integridade das informações, controle de acesso, estimativa de picos e níveis e outros inerentes aos serviços;

II - verificação da existência de sítios do Governo do Estado com igual ou similar propósito, avaliando a possibilidade de integração para complementaridade de informações aos usuários;

III - análise de critérios de acessibilidade e usabilidade para oferecer nível de alcance a todos os cidadãos, com acesso igualitário ao público-alvo;

IV - utilização de recursos tecnológicos adequados ao público-alvo;

V - planejamento e alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos para a definição, acompanhamento e desenvolvimento do projeto, da atualização e da divulgação do sítio;

VI - planejamento da capacidade de atendimento junto aos "Data Centers" implementados pelo Governo do Estado para publicação de sítios;

VII - identificação da necessidade de publicação do sítio em outros idiomas, respeitadas as seguintes disposições:

a) o uso do idioma português é obrigatório;

b) o oferecimento de outros idiomas é recomendável, preferencialmente o inglês e o espanhol, devendo, em tais páginas, constar o serviço "Fale Conosco" no idioma adotado.

SEÇÃO III

Da Identidade Visual dos Sítios

Artigo 5º - Caberá à Unidade de Assessoramento em Comunicação:

I - publicar e manter o Manual de Identidade Visual, para Internet, do Governo do Estado de São Paulo;

II - definir a identidade visual dos sítios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III - confeccionar, alterar e divulgar os modelos de logotipo, segundo as normas estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual vigente.

Parágrafo único - Para os efeitos desta resolução, considera-se identidade visual o conjunto de marcas, tipologias, cores, imagens, símbolos e ícones utilizados para caracterização dos sítios do Governo Estadual.

Artigo 6º - Todas as páginas do Governo do Estado de São Paulo na Internet, além de obedecer ao padrão descrito no Manual de Identidade Visual e ao previsto nos incs. II e III do artigo anterior, deverão observar as seguintes disposições:

O design brasileiro tem identidade própria.



UM OLHAR SOBRE O DESIGN BRASILEIRO

Organização: Joice Joppert Leal
Co-edição: Objeto Brasil/
Imprensa Oficial/SP - 2002

Preço promocional:

R\$ 90,00*

SAC 0800 1234 01

imprensaoficial

CASA CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESPEITO POR VOCÊ

www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual

* Preço apenas no site www.imprensaoficial.com.br/lojavirtual e nas livrarias da Imprensa Oficial